



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Preâmbulo

A ética, no âmbito do presente código, trata do sistema de princípios e de valores que norteiam o comportamento organizacional da Unidade de Saúde da Ilha Terceira (**USIT**).

O Código de Conduta Ética aplica-se a toda a atividade dos órgãos e dos serviços da USIT e a todos os colaboradores e pessoal afeto à unidade de saúde, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

Capítulo I Disposições Gerais

Secção I Âmbito de Aplicação e Objetivos

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

1 – Este Código de Conduta enquadra-se nas disposições Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**) (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) e é, necessariamente, complementar da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02), de 30 de abril; da Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública [C (2017) 5], de 26 de janeiro; do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa; do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual); da Carta Ética – Dez Princípios da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro); e Reforço do Quadro Legislativo para a Prevenção da Prática de Assédio no Trabalho na Administração Pública (Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto).

2 – O Código de Conduta Ética aplica-se a todos os órgãos e serviços da USIT.

3 – O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia da USIT, bem como aos prestadores de serviços e outros colaboradores, nomeadamente estagiários e voluntários, com contrato celebrado com a unidade de saúde e nos termos que vierem a ser definidos em cada contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – Todos os colaboradores que se encontrem sujeitos aos deveres dos trabalhadores da USIT, estão obrigados a cumprir, na íntegra, o presente Código, ficando dispensada a inclusão de disposição contratual sobre a presente matéria.

5 – O disposto no presente Código não substitui ou prejudica a aplicação de outros regimes especiais de atividade ou de conduta a que a USIT, os seus trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia, prestadores de serviços e outros colaboradores, estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas aprovadas pelas associações públicas profissionais, em especial as do setor da saúde, como a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas, a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Psicólogos e a Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 2.º Objetivos

1 – O presente Código visa dotar os seus destinatários de uma visão clara e inteligível do comportamento e atitudes a adotar no decurso do cumprimento da missão da USIT, de forma a

promover um clima organizacional ético, construtivo e de qualidade, correto, digno e adequado ao desenvolvimento das atribuições da unidade de saúde, com respeito pelos princípios do serviço público, da responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e ambientalmente responsável e pela satisfação dos legítimos interesses da comunidade que serve.

2 – O Código de Conduta Ética pretende, igualmente, dar a conhecer, a todos os utentes, os valores e normas de conduta que pautam a atuação dos órgãos e dos serviços da USIT, e de todos aqueles que agem em nome da unidade de saúde, de modo a assegurar a defesa da imagem pública da instituição e a proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

Secção II Da USIT

Artigo 3.º Natureza Jurídica

A USIT é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 4.º Atribuições

1 – A USIT visa a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença aos indivíduos, famílias, grupos e comunidade residentes na ilha Terceira e aos nela deslocados temporariamente.

2 – Pode ainda a USIT prestar cuidados de saúde diferenciados e desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, de formação profissional, de investigação em cuidados de saúde, de melhoria da qualidade dos cuidados e de avaliação dos resultados da sua atividade.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se como área geográfica da USIT o âmbito geográfico da ilha Terceira, sem prejuízo da participação da unidade de saúde no planeamento e gestão do Serviço Regional de Saúde e da articulação da sua atividade com os hospitais, com as Unidades de Saúde das outras ilhas e com outras instituições do Serviço Regional de Saúde ou que com ele se relacionem.

4 – O membro do Governo Regional competente na área da saúde pode determinar a extensão do âmbito territorial ou pessoal da USIT em ações que se mostrem necessárias, nomeadamente por motivo de catástrofe ou de fenómenos migratórios.

Artigo 5.º Missão

A USIT tem como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença.

Artigo 6.º Visão

A USIT tem como visão construir uma unidade de saúde de referência no que concerne à prestação de cuidados de saúde.

Capítulo II Disposições Específicas

Secção I Princípios de Ética Profissional e de Ética Pessoal

Artigo 7.º Descrição e Caracterização

A USIT rege a sua atuação pela Carta Ética da Administração Pública, pelos princípios deontológicos aplicáveis emanados pelas associações públicas e ordens profissionais e pelos princípios e valores éticos aplicáveis à generalidade dos serviços da Administração Pública, nomeadamente, os seguintes:

- a) **Prosecução do interesse público:** consiste na defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) **Competência e responsabilidade:** traduz-se na atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, sendo os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores responsáveis, civil, criminal e disciplinarmente, pelas ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade, nos termos da lei aplicável;
- c) **Profissionalismo e eficiência:** consiste em conhecer, atualizar e aplicar as normas, competências e técnicas adequadas ao exercício das funções atribuídas, em conformidade com os objetivos fixados, visando a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, considerando a utilidade e a prioridade da prestação a realizar e o acréscimo de produtividade daí decorrente;
- d) **Isenção e imparcialidade:** consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções exercidas, assegurando o desempenho das mesmas com equidistância relativamente aos interesses em confronto, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer um deles, no respeito pela igualdade dos cidadãos;
- e) **Justiça e igualdade:** traduz-se no tratamento de forma justa de todos os que entrem em relação com a USIT, sem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou dever qualquer utente, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- f) **Transparência:** traduz-se numa atuação com isenção, retidão, objetividade, neutralidade, responsabilidade e idoneidade, projetando para o exterior uma imagem com aquelas características, de modo a inspirar nos utentes um sentimento de confiança, assumindo-se como manifestação deste princípio, nomeadamente, as garantias da imparcialidade associadas à administração pública e a possibilidade de consulta dos dados de natureza organizacional, financeira e orçamental da unidade de saúde;
- g) **Respeito e boa-fé:** consiste em tratar com correção, educação e civilidade, os utentes, trabalhadores, superiores hierárquicos e restantes colaboradores, agindo segundo as regras da boa-fé, no cumprimento da qual são ponderados os valores fundamentais do direito, relevantes na situação concreta e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com essa atuação;
- h) **Colaboração e participação:** consiste em colaborar com os utentes, designadamente prestar-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas,

receber as suas sugestões e informações e assegurar a sua participação, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da audiência de interessados;

i) **Lealdade e integridade:** traduz-se em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos estabelecidos pela USIT, otimizando os recursos disponíveis, honrando o compromisso com as contrapartes interessadas, promovendo o seu desenvolvimento sustentável e procurando as melhores soluções face ao interesse público;

j) **Qualidade e boas práticas:** consiste no fomento da qualidade da prestação de serviços, pela melhoria contínua da regulamentação, do rigor e dos níveis de competência pessoal e técnica, promovendo a inovação e a integração de novas tecnologias, garantindo o cumprimento das regras de segurança e de proteção da saúde nos procedimentos e na utilização dos equipamentos e o crescimento sustentável e ambientalmente responsável, visando a superação das necessidades e das expectativas dos utentes e a economia, eficácia e eficiência da resposta da USIT;

k) **Verdade e humanismo:** traduz-se na busca pela verdade dos factos, assegurando a conformação dos processos, dos atos e dos procedimentos com a realidade e no respeito pela dignidade da pessoa humana, assegurando a sua integridade física, psíquica e moral, e impondo uma ponderação e atuação em conformidade com a fragilidade, sensibilidade, informação, vulnerabilidade e vontade do utente.

Secção II Normas de Conduta

Artigo 8.º Relacionamento Interno e Externo

1 – No atendimento e relacionamento com o utente, os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT asseguram:

a) Uma conduta pautada por práticas honestas, esclarecidas e profissionais, com respeito do trato social e no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de, nomeadamente, fiscalidade, concorrência, proteção do utente, trabalho, higiene, segurança, saúde e ambiente;

b) O conhecimento e o esclarecimento dos direitos e dos deveres dos utentes, em conformidade com a qualidade em que os mesmos atuem, garantido a compreensão da informação prestada;

c) O correto exercício dos direitos dos cidadãos, promovendo um acompanhamento esclarecido dos seus deveres, de forma célere e eficaz;

d) A prestação de informações e de esclarecimentos ao utente de acordo com a lei e no limite dos poderes e das competências que lhes foram atribuídas;

e) O encaminhamento do utente para os serviços competentes;

f) O direito de participação e a autonomia de decisão.

2 – É assegurado o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade aos espaços públicos e equipamentos coletivos e demais exigências em termos de atendimento prioritário e preferencial nos serviços públicos, nomeadamente, por pessoas com deficiência ou incapacidade notória, idosos, grávidas, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário.

3 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT devem contribuir para a criação e a manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente através da colaboração, da cooperação mútua, do desenvolvimento do espírito de equipa, das regras de boa parceria, do respeito mútuo e do cumprimento das regras do trato social.

4 – O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado de forma escrupulosa por todos os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT, quer no âmbito do relacionamento interno, quer no âmbito do relacionamento externo.

5 – A USIT assegura o cumprimento escrupuloso da legislação, normas, princípios, acordos, orientações, convenções aplicáveis em matéria de direitos de personalidade, de igualdade, de não discriminação e de proibição de assédio, promovendo a sua adequada e efetiva aplicação através da aprovação de regulamentação interna que discipline a atuação dos trabalhadores, do pessoal dirigente e de chefia e dos restantes colaboradores, neste âmbito.

Artigo 9.º

Exercício do Direito de Participação

1 – É assegurado ao utente o direito de participação e de contraditório, no âmbito dos procedimentos instaurados pela USIT, nos termos da legislação aplicável.

2 – A informação sobre o acesso a documentação, competências, serviços ou horários de atendimento, apresentação de sugestões ou comentários, envio de pedidos de esclarecimento, divulgação de relatórios de natureza pública, incluindo indicadores e resultados de atividade, é disponibilizada e divulgada pelo Gabinete do Utente.

Artigo 10.º

Gestão Documental

1 – O armazenamento, a atualização e a classificação da informação produzida ou na posse da USIT, independentemente do suporte utilizado, é regulado por normas internas, emitidas ao abrigo da legislação em vigor, consoante a natureza dos procedimentos e a matéria dos dados em causa.

2 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT, são obrigados a cumprir as regras definidas nas normas referidas no número anterior, assegurando o cumprimento das regras de segurança, de controlo e de confidencialidade estabelecidas, consoante a finalidade de recolha ou de tratamento da informação.

Artigo 11.º

Consultas e Divulgação de Informação

1 – O Conselho de Administração da USIT determina, consoante a natureza das matérias em causa, a submissão à discussão, de projetos de normas de procedimentos, pelos trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da unidade de saúde.

2 – Em caso de consulta, será criada uma pasta na *Intranet*, para disponibilização do documento objeto de apreciação.

3 – O prazo, metodologia de recolha, tratamento e análise dos contributos recebidos, será divulgado por escrito, pelo Conselho de Administração da USIT a todos os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da unidade de saúde.

4 – O Conselho de Administração da USIT promove a divulgação, de forma clara e compreensível, no sítio da *Internet* da unidade de saúde, de informação sobre a sua missão e atividade, bem como

do respetivo Código de Conduta Ética, a par dos planos de atividades e de gestão de riscos de corrupção e de infrações conexas e do relatório de atividades.

5 – As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade e contribuir para a criação de valor e dignificação da USIT.

6 – As informações aos meios de comunicação social são prestadas pelo Conselho de Administração da USIT ou pelo dirigente indicado pelo mesmo.

Artigo 12.º Celeridade das Decisões

1 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT, providenciam, no âmbito das suas competências e funções, o rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa, verdadeira e oportuna decisão.

2 – O cumprimento dos prazos para decisão rege-se pelo disposto na lei ou regulamento aplicáveis.

3 – O controlo dos prazos é efetuado pelo pessoal dirigente e de chefia, através dos sistemas e aplicações informáticas da USIT.

Artigo 13.º Impedimentos e Conflitos de Interesses

1 – Em matéria de garantia da imparcialidade, impedimentos, conflitos de interesses e incompatibilidades, os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT, estão obrigados a cumprir o disposto na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e restante legislação e regulamentação aplicáveis.

2 – Não pode haver lugar a decisão por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

3 – Existe conflito de interesses, suscetível de prejudicar o desempenho da missão da USIT e lesar os utentes, sempre que os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores tenham interesse em matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções.

4 – Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, observando-se as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde, com as necessárias adaptações a cada caso concreto.

5 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

6 – Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante, sem prejuízo do disposto na lei sobre esta matéria.

7 – Sempre que a lei determinar a obrigatoriedade de comunicação ou de declaração das ofertas ou dos valores recebidos, cumprida a obrigação legal, os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT ficam dispensados de proceder à mesma comunicação à USIT.

8 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT devem abster-se de exercer quaisquer atividades profissionais externas, sempre que tais atividades possam pôr em causa o cumprimento dos seus deveres ou estejam relacionadas com entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da USIT.

9 – Sempre que, no exercício da sua atividade profissional, os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar ao órgão competente a existência dessa ligação.

Artigo 14.º

Sigilo Profissional e Confidencialidade

1 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT devem guardar sigilo profissional relativamente a dados pessoais e qualquer informação direta ou indiretamente relacionada com a saúde dos cidadãos que conheçam no exercício das suas funções ou por causa delas.

2 – O regime geral de sigilo profissional deve integrar, quando necessário, um regime especial de registo e segregação de acesso a dados pessoais, conforme a natureza da intervenção dos colaboradores, bem como um regime específico sobre a manutenção desse dever após a cessação de funções.

3 – O dever de sigilo profissional só poderá ceder nos termos legais aplicáveis.

4 – O dever de sigilo profissional não deverá, sem prejuízo da legislação aplicável, impedir a comunicação de irregularidades, nomeadamente situações que prefigurem erros ou omissões que possam prejudicar os destinatários da atuação da USIT, ou a condução de ações no âmbito do controlo interno e para a melhoria contínua da qualidade.

5 – Prevalece o cumprimento do dever de omitir ou revelar informação decorrente das regras deontológicas das várias profissões.

6 – O dever de sigilo profissional, considerada a necessidade de garantir a reserva da intimidade da vida privada do utente, mantém-se mesmo após a cessação de funções.

7 – As informações pessoais sobre os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua recolha, tratamento, manutenção e arquivo.

8 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT mantêm-se sujeitos ao dever de confidencialidade mesmo após o termo das suas funções.

Artigo 15.º

Formação Contínua dos Trabalhadores

1 – Tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a USIT contribui para a valorização profissional dos trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores, através do investimento na sua formação nas várias áreas do conhecimento e em

particular ao nível do desenvolvimento de competências individuais, fomentando a criação de novas oportunidades de evolução profissional e a atualização de conhecimentos.

2 – O investimento na formação é um instrumento de credibilização da USIT, pelo acréscimo da qualidade e rigor dos serviços prestados.

3 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e competências, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 16.º

Gestão do Património

1 – A gestão da USIT é exercida com zelo e transparência, tendo presente a estratégia e os objetivos definidos, ponderando a análise de riscos e observando os padrões organizacionais aplicáveis.

2 – Os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT deverão usar os recursos de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, zelando pela proteção e estado de conservação do património da instituição.

3 – É expressamente proibida a utilização do património e dos recursos materiais afetos à USIT para fins estritamente pessoais.

4 – A USIT cumpre as regras da contratação pública e demais legislação aplicável neste âmbito.

5 – Os procedimentos para requisição, utilização e conservação de materiais ou de equipamentos, tendo em vista critérios de boa utilização dos recursos alocados, são definidos em norma interna.

Artigo 17.º

Desmaterialização de Atos e Procedimentos

A USIT cumpre o disposto na legislação aplicável relativamente à desmaterialização de atos e de procedimentos, garantindo que os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos são, sempre que possível, efetuados por meios eletrónicos, com vista a simplificar processos e procedimentos, promovendo uma adequada utilização dos recursos, a melhoria da qualidade e do rigor da informação e a rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e no respeito pela privacidade dos cidadãos.

Artigo 18.º

Cruzamento de Informações

A USIT promove o cruzamento de informações, nos termos legais, entre os órgãos da administração pública, de modo a agilizar procedimentos decisórios, sem prejuízo do dever de confidencialidade e de proteção de dados pessoais.

Artigo 19.º

Avaliação da Qualidade dos Serviços

A USIT promove a avaliação da qualidade dos serviços, mediante a disponibilização de questionários anónimos no seu sítio da *Internet*, no sítio da *Internet* do Governo Regional dos Açores e nos locais com atendimento ao público da unidade de saúde, bem como a realização de inquéritos ao público em geral, com a divulgação anual dos resultados obtidos, de acordo com o disposto no artigo 9.º, n.º 2, do presente Código.

Artigo 20.º

Auditoria Interna e Externa

1 – O Conselho de Administração da USIT assegura a realização de ações regulares de auditoria interna, para avaliação dos procedimentos utilizados no âmbito da atividade da unidade de saúde, com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada, devendo os resultados dessas avaliações refletirem-se na alteração de procedimentos.

2 – São emitidas normas internas para a criação e organização de mecanismos de controlo interno e a definição de procedimentos de comunicação de irregularidades, considerando-se como irregularidades os factos que violem ou comprometam o cumprimento dos princípios legais, técnicos, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT, no cumprimento das respetivas funções profissionais, a preservação do património das entidades, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão.

3 – Nas referidas normas, serão, obrigatoriamente, instituídos procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo — receção, registo, apreciação e decisão — para que as garantias de confidencialidade e isenção no tratamento, sejam permanentemente asseguradas.

4 – A USIT presta, de acordo com a legislação aplicável, às autoridades de supervisão e de fiscalização e às entidades reguladoras, toda a colaboração que esteja ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adotando qualquer comportamento suscetível de impedir ou dificultar o exercício das competências de supervisão, fiscalização ou regulação cometidas a essas autoridades e entidades.

Capítulo III

Disposições Finais

Secção I

Incumprimento e Monitorização do Código de Conduta Ética

Artigo 21.º

Incumprimento do Código de Conduta Ética

1 – O incumprimento das normas constantes do presente Código de Conduta Ética poderá originar a instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, criminal ou outra que possa ocorrer.

2 – Qualquer comportamento que viole gravemente o presente Código de Conduta Ética, designadamente por violação do disposto quanto à corrupção, condutas violentas, ameaças, assédio ou, em geral, qualquer conduta inapropriada com o objetivo ou efeito de afetar a dignidade da pessoa humana deve ser reportado ao Conselho de Administração da USIT e/ou à tutela, se estiver em causa a atuação daquele órgão.

3 – A comunicação prevista no número anterior está sujeita ao dever de confidencialidade, não podendo os trabalhadores, pessoal dirigente e de chefia e restantes colaboradores da USIT que a realizem ser prejudicados pela sua ação.

Artigo 22.º

Monitorização da aplicação do Código de Conduta Ética

A monitorização da aplicação do Código de Conduta Ética compete ao Conselho de Administração e a todos os dirigentes da USIT.

Secção II

Vigência e Divulgação do Código de Conduta Ética

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

Após aprovação, por deliberação do Conselho de Administração da USIT, o presente código entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicitação por comunicação interna.

Artigo 24.º

Publicitação e Consulta

O presente Código será publicitado no sítio da *Internet* da USIT e na *Intranet*, sendo disponibilizado um exemplar para consulta dos utentes em cada estabelecimento da USIT.